

# UMA REFLEXÃO SOBRE A TEORIA DE JUSTIÇA EM JOHN RAWLS<sup>1</sup>

A REFLECTION ON THE JOHN RAWLS' THEORY OF JUSTICE

*Daniel Nery da Cruz*<sup>2</sup>

## **RESUMO:**

O presente artigo tem por pretensão esclarecer o conceito de justiça proposto pelo filósofo norte americano John Rawls. Em sua teoria da justiça ele está preocupado em resolver a tensão entre distribuição de renda e justiça social. Partindo em certa medida em reação ao utilitarismo clássico, ele desenvolve sua tese de um ponto de vista polêmico: se uma ação pode maximizar benefícios principalmente para os menos favorecidos, a desigualdade é justificada. Rawls tenta esclarecer melhor isso apoiado em três conceitos básicos da sua argumentação: o de posição original, o de princípios de justiça e o de consenso sobreposto.

**Palavras-chave:** Justiça – Rawls – Sociedade.

## **ABSTRACT:**

This article claims clarify the concept of justice proposed by John Rawls, North-American philosopher. In his theory of justice he is concerned to resolve the tension between distribution of resources and social justice. Assuming to a certain extent in reaction to the classical utilitarianism, he develops his thesis by a controversial point of view: if an action can maximize benefits especially for the less fortunate, the inequality is justified. Rawls tries to better clarify this rests on three basic concepts of its arguments: the original position, the principles of justice and the consensus of overlaid.

**Key words:** Justice – Rawls – Society.

## **Introdução**

A injustiça sempre foi um problema para aqueles que desejam o bem geral de um povo. Seja na esfera individual ou pública a injustiça se infiltra e atinge o modo de organização das sociedades e a administração de seus bens que são distribuídos de forma desnivelada.

Em um contexto pluralista como a era contemporânea fica ainda mais complicada a ordenação e distribuição desses bens, uma vez que temos em voga vários interesses diferenciados. Como proceder a uma distribuição justa dos bens de uma sociedade pluralista?

Essa questão foi que moveu John Rawls para desenvolver uma profunda teoria da justiça nos anos 70. Esse trabalho, que está inserido em uma investigação filosófica e política,

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 26/05/2012 e aprovado para publicação em 01/07/2012.

<sup>2</sup> Mestrando em Filosofia pela UNISINOS. Pesquisador do Núcleo Avançado de Estudos da Contemporaneidade – UESB. E-mail: danielncruz@hotmail.com

coloca em debate as questões que permeiam as diversas forças que são constituintes de uma sociedade. A proposta de Rawls está focada em localizar alguns dos principais conflitos que envolvem essas forças e dar uma alternativa para equilibra-las.

Rawls propõe uma ideia de justiça diferente da dominante. Para ele é possível compreender a teoria da justiça sobre três conceitos básicos: a posição original, os princípios de justiça e o consenso sobreposto.

O recurso da *posição original* garante que as decisões de cada indivíduo sejam realizadas de um modo que beneficiem a todos, desde que essa decisão seja protegida sob “o véu da ignorância”. Os *princípios da justiça* são a chave para o bom ordenamento da sociedade. São eles que legitimam a sociedade democrática e garante a harmonia entre os cidadãos, criando de forma equitativa, o acesso aos bens primários, igualdade de oportunidades e o pleno exercício da liberdade. Para garantir a estabilidade entre as doutrinas divergentes e contraditórias da sociedade democrática, Rawls propõe o *consenso sobreposto*. Esse recurso é importante porque perante a pluralidade não pode haver uma única doutrina prevalente. A partir disso Rawls trabalha com a ideia da *diferença* de uma forma diferente: as desigualdades devem ser preservadas e não extintas desde que ordenadas de forma a trazer benefícios principalmente aos menos favorecidos. Essa sua teoria trabalha os princípios de justiça para que eles sejam válidos para todos e beneficiem todos pelo efeito da ação cooperativa geral dos grupos componentes da sociedade.

## **Teoria de justiça**

A distribuição justa dos bens de uma sociedade sempre foi um problema grave para as sociedades democráticas. A justiça posta como um bem almejado por toda humanidade tem como tarefa principal eliminar a injustiça. A injustiça está presente em todas as áreas, seja na esfera individual ou até mesmo em instituições onde existem pessoas cujo seu papel é promover a justiça para toda a sociedade. Os bens universais que deveriam estar disponíveis para o bem de todas as pessoas estão em maior parte sobre o poder de poucos, são mal distribuídos, favorecendo uma pequena parcela da população e eximindo a outra de seus direitos.

A distribuição justa dos bens como: saúde, educação, segurança, renda, etc. é de responsabilidade da agência de distribuição social que organiza por meio das normas todo conjunto social. Daí, para a organização e conservação da vida humana, é necessário um

conjunto de regras e instituições que possam garantir a legitimação e repartição dos bens em condições de igualdade para todos.

Num contexto de pluralização e desigualdade como esse, a preocupação com a justiça ganha espaço e o problema gira em torno da questão: Qual a melhor maneira de gerar um sistema em que todos os membros da sociedade estejam beneficiados de forma justa em relação a distribuição dos bens e a conservação dos seus direitos? É nesse contexto que a obra de John Rawls aparece com a intenção de dar resposta a essa inquietação.

Com o objetivo de verificar as regras de distribuição justa, o filósofo lança em 1971 o seu livro *A Theory of Justice* (Uma teoria da justiça), partindo do modelo formulado pelos contratualistas modernos como Hobbes e Locke. As teorias do contrato social justificam o individualismo como um modelo para a era moderna, porém, sua fundamentação deve estar isenta da metafísica. O indivíduo é a única instância para fundamentar os princípios morais. Um princípio só pode ser aceito se partir de um indivíduo autônomo, racional e dotado de juízo (universal). Por esse motivo os princípios devem ser justificados e legitimados como capazes de ter aceitação geral. Se todos consentirem com determinados princípios, então são válidos. O consenso deve ser dado de forma justa. Essas formas ou condições justas não devem privilegiar nenhum dos grupos em particular

Para que haja uma justeza na aplicação de regras de distribuição, John Rawls elabora essa densa e plausível obra (Uma teoria da justiça) propondo uma teoria de justiça para os nossos dias, estabelecendo os fundamentos essenciais para a construção de uma sociedade justa.

Consciente das desigualdades democráticas, Rawls propõe que para iniciar o processo de justiça é necessário partirmos de uma Original Position (posição original). Essa é, segundo ele a situação hipotética com a qual de um lado temos as partes contratantes (pessoas racionais, livres iguais) que fazem as escolhas sob o “véu da ignorância” dos princípios de justiça que devem reger a base da sociedade.

Essa estrutura básica da sociedade segundo Rawls, traduz o modo como “as instituições sociais, econômicas, políticas, sistema jurídico, forma de propriedade, estruturam sistematicamente para distribuir direitos e deveres aos cidadãos, determinando suas possíveis formas de vida (projetos e metas individuais, ideias do bem, senso de justiça) (OLIVEIRA, 2003, p. 14).

Rawls assume o argumento em favor da posição original justamente porque sabendo que a sociedade é um sistema equitativo de cooperação entre os cidadãos livres e iguais que

por sua vez tem suas divergentes visões morais, religiosas e filosóficas, precisa descobrir quais são os princípios que melhor podem ordenar a acessibilidade de todos aos bens. Nessa diversidade e complexidade da sociedade, a posição original vem trazer “[U]m ponto de vista a partir dessa estrutura básica abrangente, não distorcido por suas características e circunstâncias particulares, um ponto de vista a partir do qual um acordo equitativo entre pessoas consideradas livres e iguais possa ser estabelecido (RAWLS, 2002. P. 66).

O véu da ignorância pode ser traduzido do seguinte modo: uma pessoa deve escolher os princípios que irão governar uma nação. Porém, ela não sabe, a respeito de si mesmo, não podendo, portanto, constatar quais dos princípios constitucionais à escolha poderiam ser vantajosos para ele, estará obrigado necessariamente a fazer sua escolha conforme pontos de vistas gerais. Por meio do “véu da ignorância” silencia-se a especial individualidade; sua textura é tão compacta que se ouve somente ainda a voz do geral (KERSTING. 2006, p.192)

A pergunta que fica é: esses indivíduos que se tornam irreconhecíveis a si mesmo devem orientar-se em que? Segundo Rawls, eles devem orientar-se não para o que for bom para eles mesmos e nem para ninguém em especial, mas somente para o que é bom para todos e sendo assim para ele também, não se importando com a individualidade. Então temos que se um sujeito (quando for decidir) se orienta não em função de si mesmo mas em preferências gerais e em bens fundamentais úteis universalmente, as condições institucionais e materiais são assim direcionadas para uma bem sucedida estratégia individual de interesse. A concepção dos bens sociais básicos põe na mão dos indivíduos em estado original um instrumento para, apesar de seu desconhecimento a respeito da própria situação de capacidade e interesses, torna-se uma decisão racional, orientada no interesse próprio (KERSTING. 2006, p.193).

### **Princípios de justiça**

Rawls em suas reflexões considera dois princípios básicos de justiça para a efetivação da distribuição equitativa dos bens primários (bens para todas as pessoas independentemente das particularidades de vida ou concepções sobre o bem, por exemplo). Os mais fundamentais dentre todos os bens são: *As liberdades básicas e as rendas e os direitos aos recursos sociais.*

Nessa hierarquia dos princípios, Rawls enfatiza que o primeiro princípio (igual liberdade) deve ter prioridade em relação ao segundo. Isso porque segundo ele uma Justa

distribuição deve seguir uma determinada ordem sistemática. Esses dois princípios ordenados ficariam formulados da seguinte maneira:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. (RAWLS, 2002. P. 64).

Entrando em uma reflexão mais atenta ao segundo princípio (igualdade equitativa de oportunidades) observa-se o grau polêmico que ele traz em si por se tratar também dos princípios da *diferença*.

Na base dessa estrutura apresentada acima tem-se que as liberdades individuais não podem ser violadas. Elas devem assegurar acima de todos os ajustes sociais que envolvem questões de oportunidades e desigualdades. Esses princípios de justiça são aplicados à estrutura básica da sociedade. Esses princípios devem ter uma aplicabilidade imparcial.

Dentre tais liberdades, as mais importantes são a liberdade política (direito de votar e ocupar cargo público), a liberdade de expressão e reunião, a liberdade de consciência e de pensamento, as liberdades da pessoa (integridade pessoal, qual seja, proteção contra agressão física e psicológica), direito à propriedade privada (que não inclui a propriedade de bens produtivos) e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias (OLIVEIRA, 2003, p. 19).

Na abordagem do segundo princípio, Rawls já dá de cara com os desafios da justiça distributiva. A inovação de Rawls consiste em fazer das desigualdades um subcaso das igualdades: Se há desigualdades, estas se inserem na esfera maior das igualdades, sendo, portanto aceitáveis (OLIVEIRA, 2003, p. 20). Essa teoria maximiza a felicidade não importando se a felicidade foi distribuída para a sociedade de maneira igual ou desigual.

Como aceitar uma concepção assim? Vamos verificar mais atentamente a interpretação que o filósofo está propondo e tomar uma posição contra ou a favor dessa teoria. Primeiro vamos captar o que ele entende por justiça partindo do que entende por injustiça. Segundo Rawls, todos os valores sociais, liberdade e oportunidade, renda e riqueza e as bases sociais da auto-estima devem ser distribuídas igualmente a não ser que uma *distribuição desigual* de um ou de todos esses valores traga vantagem para todos.

A tese que o Rawls defende então é a seguinte: sabendo que todos possuem os mesmos direitos e deveres, as desigualdades, por exemplo, na riqueza são equitativas ou

justas se de algum modo promovem benefícios para todos, principalmente para os menos favorecidos. “A injustiça, portanto, se constitui simplesmente de desigualdades que não beneficiam a todos” (RAWLS, 2002. p. 66).

Para tentar ser mais claro, Rawls imagina uma organização inicial *hipotética* na qual todos os bens primários sociais são distribuídos igualmente. Direitos e deveres, renda e riqueza são imparcialmente partilhados. Tendo esse estado de coisas, Rawls propõe um ponto de referência para jogarmos melhorias nele. Quer dizer, podemos imaginar que certas desigualdades de riqueza e diferença de autoridade, por exemplo, possam pôr todos em melhores condições do que a posição da organização hipotética. Sendo assim essas condições estão de acordo com as concepções de todos. Pelo menos teoricamente, é possível que pela renúncia a algumas de suas liberdades fundamentais os homens sejam suficientemente compensados através dos ganhos econômicos e sociais resultantes (RAWLS, 2002. p. 67).

Nessa concepção geral de justiça segundo Rawls, não há imposição de restrições quanto aos tipos de desigualdades permissíveis. Apenas exige que a posição de todos seja melhorada. Melhorada aqui, por exemplo, se os homens em um determinado momento estivessem dispostos a renunciar certos direitos políticos quando as compensações econômicas forem significativas. “podemos nos impor um sacrifício agora por uma vantagem maior depois” (RAWLS, 2002, p. 25). Mas isso não seria perigoso demais, sendo que estaremos colocando em risco alguns de nossos princípios? Segundo Rawls, não. Nesse sistema os dois princípios apresentados anteriormente, sendo organizados em ordem serial não permitem permutas entre as liberdades básicas e ganhos sociais econômicos.

A vantagem desse procedimento é que, desde o início, a questão das prioridades é reconhecida, e há um esforço na busca de princípios para lidar com ela. Somos levados a observar todo o tempo as condições sob as quais seria razoável admitir o peso absoluto da liberdade em relação as vantagens sociais e econômicas, como definido de acordo com a ordenação serial dos dois princípios (RAWLS, 2002. p. 67).

Certamente, sua tese recebeu muitas críticas. Rawls foi acusado por socialistas e comunistas como um defensor de uma teoria que favorece o status quo. Comunistas como Charles Taylor, Michel Walzer, Alisdair Sandel estão de acordo que os modelos liberais como o de Rawls tendem a conceber o individualismo isolado da comunidade e de suas ideias correlatas de bem comum, tradição e contexto, tornando-se incapaz de assegurar a coesão e integração de um grupo social qualquer. Isso menos ainda da sociedade como um todo, que sempre precede o indivíduo (OLIVEIRA, 2003, p. 22).

O interessante é que Rawls acata essas e outras diversas críticas e faz uma revisão em seu texto de 1971 publicando em 1993 o Liberalismo Político sem abandonar os princípios que norteiam sua teoria.

As revisões foram feitas e a exposição da justiça como equidade não parte mais de uma perspectiva filosófica e sim de uma perspectiva cultural das políticas públicas. Na verdade, o que se observa é uma inversão na ordem da exposição da justiça como equidade, na medida em que se parte de uma concepção normativa de pessoa em direção à sociedade bem ordenada e a posição original para a aplicação dos princípios de justiça através de reformas constitucionais, plebiscitos, assembleia legislativa e revisão judicial (OLIVEIRA, 2003, p. 23).

Aqui entra especificamente a reflexão sobre a razão pública que é nada mais do que a razão dos cidadãos que de certa forma compartilham uma igual cidadania em uma sociedade democrática liberal "A igual liberdade por todos reconhecida e almejada, através de argumentos e critérios que possam ser pública e consensualmente estabelecidos na elaboração de uma sociedade mais justa"(OLIVEIRA, 2003, p. 33)

Somente quando a razão política é compartilhada pelos seus cidadãos de forma pública é que se pode falar de uma democracia do tipo deliberativa. Rawls fundamenta com a característica principal de uma cultura política democrática pública o que ele chama de "fato do pluralismo razoável". Isso quer dizer que em uma cultura pública deve conter as instituições políticas de um regime constitucional como também as tradições públicas de sua interpretação, ou seja, o poder judiciário.

Questões de ordem reformistas como as constitucionais e do poder judiciário segundo Rawls devem ser analisadas do ponto de vista de um problema que por sua vez se caracteriza como o problema da passagem de um consenso constitucional a um *consenso sobreposto*. Isso significa dizer que em uma constituição liberal democrática deve haver a realização de certos princípios básicos que possam estabelecer certos procedimentos que moderem democraticamente a rivalidade política na sociedade que é pluralista. Tais princípios como, por exemplo, o de tolerância deve assumir um caráter de *modus vivendi*. A partir daí a constituição passa a atuar e ter influência nas diferentes doutrinas dos cidadãos rumo a um *pluralismo razoável*.

Segundo Rawls as revisões judiciais e as emendas podem formar um consenso constitucional e aprofundar princípios liberais tornando possível um consenso geral. Isso pode ocorrer inicialmente da motivação de interesses pessoais, costumes ou tradições doutrinárias,

mas que abrirá espaço para a passagem de um consenso constitucional para um consenso sobreposto.

Isso resolveria o problema dos posicionamentos intransigentes e fundamentalistas que são contrários a coexistência pacífica de interesses diferenciados dentro da sociedade. Essa coexistência deve ser garantida de forma efetiva pelo judicial, assegurando o desenvolvimento de uma concepção política capaz de garantir que a constituição proteja de forma pacífica os diferentes interesses, desde que esses não sejam prejudiciais a ninguém.

Em **Direito dos Povos**, Rawls trabalha ainda a ideia da justiça como equidade estendendo a sociedade dos povos (liberais e não liberais) assegurando sua coexistência pacífica. Rawls escolhe dois tipos de povos e os denomina de “bem ordenados”, a saber: 1) os povos liberais razoáveis que aderem ao modelo de justiça como equidade, 2) Os povos decentes que não são liberais, mas que não negam os direitos humanos (reconhecem e protegem). Rawls ainda fala de outros três tipos de povos que ele não aprova porque violam princípios básicos do indivíduo.

Então temos dois tipos de povos que são “bem ordenados” e eles seguem oito princípios de direito internacional que justamente estão de acordo com a teoria de Rawls dos princípios de justiça na posição original. São eles: 1) os povos devem ser livres e independentes; 2) Devem observar tratados e compromissos; 3) São iguais e também são parte em acordos que obrigam; 4) Sujeitam-se ao dever de não intervenção; 5) Tem direito de autodefesa, único motivo legítimo para guerra justa; 6) Devem honrar os direitos humanos; 7) Devem observar certas restrições específicas na conduta da guerra; 8) Tem o dever de assistir a outros povos vivendo as condições desfavoráveis.

Essas ideias são realmente interessantes para a ordem de uma sociedade como a nossa com tanta diferença e que precisa buscar o “grau zero do consenso” entre uma sociedade e entre os povos de forma geral para a partir daí conviverem com mais harmonia e respeito. John Rawls pode-se dizer que foi bem sucedido em suas argumentações e contribuições. Ele parte do fato concreto, e põe a mão na ferida aberta da realidade com coragem de assumir uma posição arriscada (teoria dos dois princípios). Consciente em aceitar certas críticas e melhorar sua teoria procurou sempre sem abandonar sua originalidade, buscar o melhor modo para trazer soluções a uma cultura necessitada de justiça.

Uma sociedade que busca justiça não quer ser APENAS discutida, analisada ou debatida no campo teórico como fazem muitos sociólogos e filósofos. Ela necessita sim de teorias que correspondam e tragam soluções para o real cotidiano das pessoas, isso, não fica a

desejar em Rawls. Claro que Rawls não participa de uma reflexão exclusivamente sua, ele mesmo diz que seu ponto de apoio partiu dos contratualistas, mas mesmo assim traz um aprofundamento, uma inovação e uma sistematização nessa visão clássica desenvolvendo uma teoria adequada para o tempo atual.

### **Considerações finais**

O aperfeiçoamento da técnica e a organização do trabalho modificaram o modo como o ser humano encara o mundo. As indústrias investem pesado na modernização de seus equipamentos e na capacitação de profissionais que lhes tragam sempre mais um feedback positivo. Pessoas do mundo todo entram na lógica do consumir sempre mais atraídas pelas novidades que o mercado oferece e as facilidades que são oferecidas através do crédito. Antes, para comprar alguma coisa o indivíduo precisava trabalhar o suficiente até juntar o dinheiro necessário para comprar aquela mercadoria. Hoje nem precisa ter o dinheiro imediatamente para isso, as lojas ou empresas tornaram-se mais flexíveis no modo de fazer negócio.

Esses e outros avanços realmente foram bons para o desenvolvimento das nações que passam a gerar e multiplicar suas riquezas numa grande velocidade. Mas, por mais que a riqueza das nações multiplique e gere muitas pessoas comprando mais e mais a crédito ou não, a distribuição dos bens básicos como as liberdades básicas, as rendas e os direitos aos recursos sociais não são distribuídos de maneira justa.

Essa é a preocupação de John Rawls na sua teoria da justiça. Sua contribuição foi realmente importante para abrir debates relevantes sobre a distribuição desses bens e se pensar em alternativas para o conceito de justiça. Realmente a proposta do Rawls em primeira vista causa certa desconfiança por aceitar as desigualdades dentro do conceito de justiça. Mas, a segunda parte do argumento pode ser decisiva: “desde que essas desigualdades beneficiem a todos, principalmente os menos favorecidos”. Ora, a primeira impressão que talvez tenham sobre essa teoria do Rawls é que ele “acende uma vela para Deus e outra para o Diabo”, querendo “agradar gregos e troianos”. Seria como pensar uma maneira fácil de resolver um problema ilusoriamente falando.

Mas é interessante relembrar também a situação hipotética refletida pelo Rawls ao imaginarmos uma sociedade que esteja em equilíbrio em sua distribuição de bens, e que em determinado momento fosse oferecido aos seus membros uma melhoria ou compensação por

meio de ganhos econômicos e sociais desde que em troca dessa melhoria ou condição fossem privados de algumas de suas liberdades. Essa condição hipotética não fere os dois princípios fundamentais propostos por Rawls (princípio de igual liberdade e princípio da diferença), pois eles são listados de forma ordenada e as liberdades individuais não podem ser violadas.

No esqueleto da argumentação de Rawls, portanto, encontra-se uma tese estruturada sobre três conceitos básicos: o recurso da posição original que trata do modo como os sujeitos tomam suas decisões beneficiando a todos sob um “véu da ignorância”; os princípios de justiça que foram listados acima, e o recurso do consenso sobreposto que garante o convívio entre as diversas visões da sociedade plural. Nesse tripé sustenta-se uma teoria de justiça baseada em um liberalismo político que mesmo com suas controvérsias ficou sendo uma das obras que mais contribuiu para a ética e a filosofia política contemporânea.

## Referências

HENNIGFELD, Jochem; JANSOHN, Heinz (Org.). *Filósofos da atualidade: uma introdução*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2006.

OLIVEIRA, Nythamar. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ZAMBAM, Neuro José. *A teoria da justiça de John Rawls: uma leitura*. Passo Fundo: Ed. UPF, 2004.